

ALIENAÇÃO PARENTAL – SÍNDROME - ASPECTOS PSICOLÓGICOS NAS CRIANÇAS ¹

Mirtes Gisella Biacchi Belle Turdera²

Luis Reinaldo Candido³

RESUMO: No processo de divórcio, a família depara-se com várias consequências, dentre elas, pode-se citar a alienação parental, fenômeno que ocorre geralmente quando o conflito do divórcio provoca a rivalidade entre as partes, gerando a disputa pela “posse” da criança, esta por sua vez, submetida a tal situação, pode em muitos casos, aliar-se com um dos genitores (genitor preferido) e rejeitar a relação com o outro genitor (o genitor alienado) sem justificativa legítima. Considerando tal problemática, o artigo ora apresentado, buscou discorrer de forma breve, porém objetiva, sobre a Síndrome de Alienação Parental. Trata-se de um estudo fundamentado bibliograficamente em leituras integrativas sobre o tema abordado. Pode-se notar através dos textos pesquisados, que a síndrome da alienação parental é um fenômeno importante que profissionais ligados a saúde mental, devem conhecer de forma ampla e profunda, principalmente aqueles que trabalham com crianças, adolescentes, e adultos que vivenciaram experiências que possam ser classificadas como alienação parental.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação parental. Síndrome de alienação parental. Aspectos psicológicos.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com Lago e Bandeira (2009) o divórcio afeta um milhão de novas crianças a cada ano. Dessas crianças, aproximadamente 20% de seus pais permanecem em conflito, com pouca, ou nenhuma cooperação. Quando as crianças são envolvidas muitos problemas psicossociais ocorrem, incluindo o alienamento com um dos pais contra o outro. Especialmente problemático é quando o alienamento torna-se tão arraigado que as crianças juntam forças com um dos genitores a rejeitar e a denegrir ao outro quem outrora amou.

Conforme Souza e Brito (2009) os pais que incentivam tais alienamentos estratégias parentais projetadas para transformar uma criança contra o outro pai alvo é

¹ Artigo Científico elaborado a partir do Manual de Artigo Científico do Athenas Grupo Educacional e das Normas da ABNT solicitado no curso de graduação Bacharelado em Psicologia.

² Mirtes Gisella Biacchi Belle Turdera, Advogada Inscrita na OAB/MT9.714/B Especializando em Direito do Trabalho. Acadêmica do 10º semestre do curso de Psicologia, da Faculdade do Pantanal. E-mail: mirtesbelle@terra.com.br

³ Luis Reinaldo Cândido – Psicólogo Formado pela Universidade São Francisco-SP, Professor Universitário Faculdade do Pantanal – FAPAN. E-mail: ircandido3@gmail.com

muitas vezes cheio de ódio, culpa, raiva, vergonha e falta de consciência das necessidades independentes e separadas das crianças a ter um relacionamento saudável com o outro genitor. Usam de várias estratégias, como falando mal, limitando o contato, menosprezando. O genitor alienador cria a impressão de que o pai-alvo é perigoso, sem amor, ou indigno, assim obrigando a criança a rejeitar o outro genitor.

Na sua forma mais extrema, quando a criança rejeita completamente o pai-alvo, o resultado é chamado de alienação grave ou síndrome de alienação parental SAP (GARDNER *apud* MAGALHÃES, 2010).

Neste contexto, o objetivo deste artigo é discorrer de forma breve sobre a Síndrome de Alienação Parental, uma síndrome que vem atingindo milhares de crianças e adolescentes em todo o mundo, tendo ganhado destaque no campo dos estudos científicos há pouco tempo.

Como metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, em sites acadêmicos nacionais e internacionais.

Filhos do divórcio podem experimentar angústia substancial; estando associado com um risco aumentado para desajustamento de comportamento e dificuldades de relacionamento.

No entanto, a resiliência é o resultado normativo para as crianças, a maioria das crianças que experimentam o divórcio dos pais se ajustam bem e não apresentam graves ou persistentes problemas de comportamento.

Neste contexto Ferreira e Fernandes (2013) pontuam que crianças de famílias divorciadas, em comparação com as famílias não divorciadas são:

- Mais desobedientes, agressivas, falta de auto regulação;
- Mais propensas a terem problemas nas relações sociais e íntimas, com seus genitores, figuras de autoridade, irmãos e amigos;
- Mais propensas ao uso de álcool, cigarro e drogas;
- Mais propensas para o início da atividade sexual precoce, para dar à luz, e maior índice de gravidez fora do casamento do que filhos de pais não divorciados.

2. A FAMÍLIA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Com o advento da Constituição Brasileira de 1988, o Estado ampliou o conceito de família, passou a reconhecer a união estável entre o homem e a mulher e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. E ainda reconheceu que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (art. 226 CF).

O legislador constituinte de 1988 positivou aquilo que já era costume, aquilo que de fato já existia na sociedade, ampliando o conceito de família e protegendo, de forma igualitária, todos os seus membros. Não foi a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que a mudança na concepção de família ocorreu. A Lei Maior apenas codificou valores já sedimentados, reconhecendo a evolução da sociedade e o inegável fenômeno social das uniões de fato (FONSECA, 2002).⁴

Os princípios constitucionais do Direito de Família originaram significativa evolução ao ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no sentido de reconhecer o pluralismo familiar existente no plano fático, em virtude das novas espécies de família que se constituíram ao longo do tempo (SANTOS, 2012).

Dentre os princípios constitucionais do Direito de Família englobam-se valores e princípios mais abrangentes, como: dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF); isonomia ao reafirmar a igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher e o tratamento jurídico igualitário dos filhos (artigo 5º, I da CF); a solidariedade social (artigo 3º, I da CF); e a afetividade que, nesse contexto, ganha dimensão jurídica (VENOSA, 2010).

Tratando-se da dignidade da pessoa humana, observa-se que a raiz etimológica da palavra dignidade provém do latim *dignus*, que é aquele que merece estima e honra. A dignidade da pessoa humana seria um juízo analítico revelado *a priori* pelo conhecimento. O predicado (dignidade) que se atribui ao sujeito (pessoa humana) integra a natureza do sujeito. “Sendo a pessoa um fim em si mesma jamais um meio para se alcançar outros desideratos, devemos ser conduzidos pelo valor supremo da dignidade” (ROSENVALD, 2005, p. 03).

⁴ Referência Disponível em: FONSECA, Claudia Oliveira. 2002. **A possibilidade de a pessoa casada constituir união estável.** <<http://periodicos.uesb.br/index.php/cadernosdeciencias/article/view/847/853>> Acesso em: 24-10-2014 às 23h17min.

É importante destacar que a proteção da dignidade humana ganhou impulso, principalmente, após a segunda guerra mundial, quando as atrocidades praticadas pelo nazismo foram conhecidas.

Conforme Nunes (2010, p. 62) “foi claramente a experiência nazista que gerou a consciência de que se devia preservar, a qualquer custo, a dignidade da pessoa humana”.

Uma forma de mudar esse contexto, em relação às atrocidades praticadas nesse período, foi criar instrumentos normativos que garantissem a proteção à dignidade da pessoa humana. Para tanto houve sua inserção na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, passando a nortear o ordenamento jurídico de inúmeros países e a levar à sua inserção nas Constituições. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 dispõe:

Art. 1º. Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.⁵

Percebe-se no decorrer da história que a dignidade da pessoa humana assume, a cada dia, papel mais importante no contexto do Estado Democrático de Direito. No passado, a humanidade sofreu com as crueldades provocadas pelo Estado. Superada aquela infeliz fase da história mundial, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, foram impostos limites aos poderes estatais, que permitiram aos indivíduos conviver em um cenário de maior segurança, paz e dignidade em suas vidas.

A ideia de dignidade do ser humano é uma construção histórica e funda-se, predominantemente, no pensamento de Emmanuel Kant. É justamente no pensamento de Kant que a doutrina mais expressiva, nacional, ainda hoje parece estar as bases de uma fundamentação e, de certa forma, de uma conceituação da dignidade da pessoa humana (SARLET, 2010, p. 39)

Conforme Sarlet (2010), para Kant a dignidade da pessoa humana funda-se na própria ideia de autonomia da vontade, isto é, na faculdade de determinar a si mesmo e conforme a lei (qualidade exclusiva dos seres racionais).

⁵ Referência Disponível em : **Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948**
<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-56652008000200015&script=sci_arttext> Acesso em: 25-10-2014 às 14h52min.

O Homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como um fim em si mesmo, não como meio para uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como um fim (KANT *apud* SARLET, 2010, p. 38).

Da mesma forma Rosenvald (2005) diz que a ideia da primazia da pessoa fundada na dignidade humana vai se destacar como resposta à crise do positivismo jurídico. Com a doutrina de Kant, foi exaltada a noção de que o homem é um fim em si mesmo e não um meio.

Neste sentido, Dias bem destaca:

O direito das famílias - por estar voltado à tutela da pessoa – é personalíssimo, adere indelevelmente à personalidade da pessoa em virtude de sua posição na família durante toda a vida. Em sua maioria é composto de direitos intransmissíveis, irrevogáveis, irrenunciáveis e indisponíveis (DIAS, 2009, p. 35).

Por sua vez, de acordo com os ensinamentos de Diniz, o moderno direito de família, foi marcado por grandes mudanças e inovações, rege-se por princípios, tais como o Princípio da “*ratio*” do matrimônio e da união estável, segundo o qual o fundamento básico da vida conjugal é a afeição e a necessidade de completa comunhão de vida.

A Constituição Federal de 1988 representou uma inovação na forma de se compreender uma constituição familiar, agora não necessariamente proveniente de um casamento formal, mas fruto de uma “união estável”, entre um homem e uma mulher, como entidade familiar protegida pelo Estado, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento (artigo 226, § 3º).

A união entre um homem e uma mulher, legalizada ou não, com certa duração, enquadra-se nos moldes de um núcleo familiar, um agrupamento de pessoas unidas por laços de sangue, vínculos afetivos e comunhão de interesses (LAZZARINI, 1995).

A Lei Maior também menciona a possibilidade de a família ser constituída por qualquer dos pais e seus descendentes (artigo 226, § 4º), reafirma a igualdade entre o homem e a mulher na sociedade conjugal (artigo 226, § 5º) e estabelece o tratamento igualitário dos filhos, sem qualquer designação discriminatória. O reconhecimento da família sem casamento representa uma quebra de paradigmas, institucionalizando-se a realidade e organizando as relações sociais (COLTRO, 2000, p.30).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90 de 13.07.1990 – ECA) reconhece que a família natural compreende aquela comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

A Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742 de 07.12.1993 - LOAS) conceitua a família como um grupo de pessoas vinculadas por laços consanguíneos, de aliança, afinidade ou de solidariedade, em que os vínculos circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero.

3. SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL – SAP

Começando no início dos anos de 1980, a atenção para a "síndrome de alienação parental" supostamente explodiu como resultado dos esforços dedicados de Richard Gardner, psiquiatra afiliado à Columbia Medical School que dirigia uma clínica sobre aconselhamento nos casos de divórcio no país.

Gardner (2002) baseado exclusivamente na sua interpretação dos dados recolhidos a partir de sua prática clínica, postulou que crianças com alegações de abuso sexual foram alvo de grande litígio na custódia, e que 90% das crianças sob custódia contenciosa sofriam de algum transtorno, o que ele chamou de "Síndrome de Alienação Parental (SAP)." Ele descreveu SAP como uma "síndrome" pela qual mães vingativas empregavam alegações de abuso infantil como uma poderosa arma para punir ex-maridos e garantir a custódia para si mesma. Ele ainda teorizou que essas mães envolveram as crianças em sua "campanha de difamação" e "calúnia" contra o pai, que muitas vezes faziam uma "lavagem cerebral" ou "programavam" as crianças em acreditar em falsas alegações de abuso por parte do pai, e que as crianças em seguida, contribuiriam com suas próprias histórias.

Ele afirmou - com base em sua própria interpretação de experiência clínica - que a maioria dos abusos sexuais infantis afirmado em litígios de custódia eram falsos (Gardner, 2002), embora ele sugerisse que a vingança de algumas mães era o produto de patologias, em vez de malícia intencional.

Gardner (2002) afirmou que quando as crianças rejeitavam seu pai ou sua mãe e faziam alegações de abuso, provavelmente tal comportamento era produto da SAP, em

vez de experiências reais de abuso. A teoria da SAP tem como premissa pressuposta de que a credibilidade dos reclamantes de abuso infantil é altamente suspeita.

De acordo com Souza e Brito (2009) a Síndrome de Alienação Parental recentemente foi reconhecida na literatura como um fenômeno do divórcio que ocorre com frequência suficiente e com determinadas características definidoras como a justificar o reconhecimento. Hoje, a SAP é como um subproduto de batalhas de custódia e está atraindo a atenção de pais divorciados, conselhos de proteção à criança, médicos, professores, advogados, tribunais, psicólogos dentre outros.

3.1. CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO

Conforme Ferreira e Fernandes (2013) a dissolução do casamento ou união estável quando litigiosa em regra deixa mágoa e um sentimento de vingança nos ex-cônjuges, e é nesse meio que a alienação parental é semeada. Muitas vezes o ex-cônjuge sente que o filho é tudo que lhe restou e tenta de diversas maneiras afastá-lo do outro genitor.

Na concepção de Dias *apud* Iskandar (2010) a criança é induzida a afastar-se de quem ama e de quem também a ama. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos. Ficando órfão do genitor alienado, acaba identificando-se com o genitor patológico, passando a aceitar como verdadeiro tudo o que lhe é informado.

O genitor alienador apresenta grande resistência para se submeter à avaliação de um especialista, para que não se descubram suas manipulações e distorções. Por isso, a alienação parental é uma forma de abuso moral sem visibilidade diante da dificuldade de constatação.

A Síndrome de Alienação Parental tem sido identificada como uma forma de negligência contra os filhos. Para nós, entretanto, longe de pretender provocar dissensões terminológicas de pouca utilidade, a Síndrome de Alienação Parental constitui uma forma de maltrato e abuso infantil. Aliás, um abuso que se reveste de características pouco convencionais do ponto de vista de como o senso comum está acostumado a identificá-lo, e, por isso mesmo, muito grave, porque mais difícil de ser constatado. Como a Síndrome de Alienação Parental possui um tipo não convencional de visibilidade, sua detecção costuma ser difícil e demorada, muitas vezes somente detectada quando já se encontra em uma etapa avançada. (TRINDADE, 2010, p.104).

No entanto, a Lei de Alienação Parental n. 12.318 de 26.09.2010 em seu artigo 2º, parágrafo único, exemplifica alguns sintomas da síndrome. Por sua vez, Gardner *apud*

Magalhães (2010) exemplifica alguns comportamentos do alienador, que quando ocorrem com frequência formam um conjunto essencial para identificação do genitor alienador e por consequência da alienação parental:

(...) recusar-se a passar as chamadas telefônicas aos filhos; excluir o genitor alienado de exercer o direito de visitas; apresentar o novo cônjuge como sua nova mãe ou pai; interceptar cartas e presentes; desvalorizar e insultar o outro genitor; recusar informações sobre as atividades escolares, a saúde e os esportes dos filhos; criticar o novo cônjuge do outro genitor; impedir a visita do outro genitor; envolver pessoas próximas na lavagem cerebral de seus filhos; ameaçar e punir os filhos de se comunicarem com o outro genitor; culpar o outro genitor pelo mau comportamento dos filhos, dentre outras. (GARDNER *apud* MAGALHÃES 2010, p.47).

Após, uma pesquisa realizada em 700 casos conflituosos, durante 12 anos, Gardner (2002) elaborou uma tabela de identificação dos sintomas da SAP com explicações dos critérios de identificação.

Assim, percebe-se que o alienador distorcendo o princípio de que ambos os genitores devem favorecer o desenvolvimento positivo do relacionamento com a criança, estabelece uma relação, controladora e simbiótica com o filho, na qual se coloca como o melhor genitor. Percebe-se ainda que a alienação parental é uma doença mental que necessita de identificação rápida e tratamento especial.

3.2. NÍVEIS DE ESTÁGIO, SUAS CONSEQUÊNCIAS E TRATAMENTO.

A Síndrome de Alienação Parental exige uma abordagem terapêutica específica para cada uma das pessoas envolvidas, havendo a necessidade de atendimento da criança, do alienado e do alienador. Ademais, por todas as dificuldades que engendra, é importante que a Síndrome de Alienação Parental seja detectada o quanto antes, pois quanto mais cedo ocorrer à intervenção psicológica e jurídica menores será os prejuízos causados e melhor o prognóstico de tratamento para todos. (TRINDADE, 2010, p.104).

Tabela 1 – Estágios e tratamentos.

Estágio I Leve	Neste estágio normalmente as visitas se apresentam calmas, com um pouco de dificuldades na hora da troca de genitor. Enquanto o filho está com o genitor alienado, as manifestações da campanha de desmoralização desaparecem ou são discretas e raras. A motivação principal do filho é conservar um laço sólido com o genitor alienador (GARDNER 2002).
Estágio II Médio	O genitor alienador utiliza uma grande variedade de táticas para excluir o outro genitor. No momento de troca de genitor, os filhos, que sabem o que genitor alienador quer escutar, intensificam sua campanha de desmoralização. Os argumentos utilizados são os mais numerosos, os mais frívolos e os mais absurdos. O genitor alienado é completamente mau e o outro completamente bom. Apesar disto, aceitam ir com o genitor alienado, e uma vez afastados do outro genitor tornam a ser mais cooperativos (GARDNER 2002).
Estágio III Grave	Os filhos em geral estão perturbados e frequentemente fanáticos. Compartilham os mesmos fantasmas paranoicos que o genitor alienador tem em relação ao outro genitor. Podem ficar em pânico apenas com a ideia de ter que visitar o outro genitor. Seus gritos, seu estado de pânico e suas explosões de violência podem ser tais que ir visitar o outro genitor é impossível. Se, apesar disto vão com o genitor alienado, podem fugir paralisar-se por um medo mórbido, ou manterem-se continuamente tão provocadores e destruidores, que devem necessariamente retornar ao outro genitor. Mesmo afastados do ambiente do genitor alienador durante um período significativo, é impossível reduzir seus medos e suas cóleras. Todos estes sintomas ainda reforçam o laço patológico que têm com o genitor alienador (GARDNER 2002).

Fonte. François Podevyn, 2001⁶

Em todas as fases do processo alienante as consequências acabam sendo extremamente prejudiciais e até mesmo permanentes para criança ou adolescente, seja no âmbito psicológico, comportamental ou social, vez que as condições psíquicas do ser

⁶ Disponível em <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>> Acesso em: 08-11-14 às 15h02min.

humano são construídas desde a infância, com a convivência familiar onde os primeiros laços são estabelecidos.

Assim é que, a ausência de um dos pais que conviveu com a criança pode gerar nela sintomas. Esses sintomas, como já foi dito anteriormente, surgem da sensação de abandono que estas crianças fantasiam sofrer e pela falta (da realidade) causada pelo ausente. São crianças que, por exemplo, costumavam ser ótimas alunas e repentinamente, ante a ausência do pai ou da mãe, apresentam uma queda no rendimento escolar, muitas vezes levando a reprovação; outras passam a ter insônia; outras ficam ansiosas, agressivas, deprimidas, enfim, marcadas por algum sofrimento. (SILVA; RESENDE, 2008 p.29).

As sequelas que a Síndrome de Alienação Parental pode deixar nas crianças são enumeradas por Podevyn, segundo o qual:

Os efeitos nas crianças vítimas da Síndrome da Alienação Parental podem ser uma depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e às vezes suicídio. Estudos têm mostrado que, quando adultas, as vítimas da Alienação têm inclinação ao álcool e às drogas, e apresentam outros sintomas de profundo mal estar. O sentimento incontrolável de culpa se deve ao fato de a criança, quando adulta, constata que foi cúmplice de uma grande injustiça ao genitor alienado. O filho alienado tende a reproduzir a mesma patologia psicológica que o genitor alienador. (PODEVYN, 2001, P.01)

Desta forma, verifica-se que as consequências além de serem gravíssimas podem deixar marcas permanentes nos envolvidos, se não tratados.

As intervenções devem ser eficazes e respeitosas aos direitos das crianças. Nas avaliações especializadas são necessárias diferentes intervenções para atender a família.

A literatura estudada não apresenta uma abordagem psicológica específica para a intervenção quando se identifica a Síndrome de Alienação Parental, no entanto entre as diversas possibilidades existentes poderíamos destacar quatro enfoques aplicáveis em casos como da SAP, que são:

- 1) abordagem Psicanalítica;
- 2) abordagem Humanista;
- 3) abordagem Cognitiva Comportamental;
- 4) abordagem Sistêmica.

Abordagem psicanalítica – O ensinamento psicanalítico teve origem com Sigmund Freud (1856-1939), neurologista austríaco considerado o “Pai da Psicanálise”. Tinha

inicialmente como principal método a hipnose clínica e associação livre. Esta abordagem traz a ideia de que somos movidos pelo inconsciente.

Adota a teoria da mente e da conduta humana, e uma técnica terapêutica para auxiliar pessoas adoecidas psiquicamente. Propõe uma mente dividida em camadas ou níveis, manifestadas por meio de lapsos e sonhos. É um método interpretativo, e uma forma de tratamento psicológico (ou psicoterapia analítica), nesta abordagem destaca-se a importância de compreendermos nossa psique (mente ou alma do grego) daí nome Psicologia. O aparelho psíquico é entendido sob dois pontos de vista fundamentais: O tóxico ou topográfico e o estrutural. O topográfico inclui quatro “divisões” ou sistemas divididos: o inconsciente, o pré-consciente, a censura e a consciência. O Estrutural possui três aspectos que estariam interligados: Id, Ego e Superego. A abordagem aponta que o desprazer e o sofrimento acarretam aumento de nível de energia psíquica e seriam consentâneos com o impulso da morte ou da destruição. Quando não ocorre uma boa canalização da energia psíquica poderão surgir neuroses, doenças e acidentes.

Abordagem Humanista - A abordagem humanística nasce da necessidade de estudar a consciência e a experiência humana num estudo completo do assunto. Destaca o valor dos métodos mais individualistas e ideográficos de estudo, particularmente nas áreas de personalidade e anormalidade. Enfatiza a importância da auto realização, a responsabilidade e a liberdade de escolha.

Abordagem cognitiva Comportamental - TCC - É uma forma de psicoterapia que se baseia no conhecimento empírico da psicologia. Ela abrange métodos específicos de tratamento (com relação aos transtornos mentais) que, com base em comprovado saber científico sobre os diferentes transtornos relacionados a maneira como seres humanos modificam seus pensamentos, emoções e comportamentos, têm por fim uma melhora sistemática dos problemas tratados.

Abordagem Sistêmica – A abordagem sistêmica nos proporciona acima de tudo que a verdade ou resposta única não existe que esta é a soma das partículas, que são inseparáveis. A visão do todo nos garante resolver o problema visando suas inter-relações e suas leis; o sistema é aberto e isso faz com que haja troca e comunicação com o meio ambiente. Esta abordagem tem como foco a família e muitas ciências se apropriaram da visão sistêmica e deu seu funcionamento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As crianças que são expostas ao conflito de separação ou divórcio e hostilidade de seus pais sofrem tremendamente. Profissionais de saúde mental precisam ser capazes de reconhecer a alienação parental e traçar estratégias de tratamentos baseados na prática científica. É importante o trabalho multidisciplinar para maiores ganhos na intervenção terapêutica, a fim de libertar a criança alienada de maiores riscos nocivos a longo prazo dos conflitos que a SAP deixou.

O grande número de crianças que sofrem da síndrome ou estão em risco de alienação faz nascer à necessidade de maior treinamento de profissionais de saúde mental, quer a nível clínico, educacional, terapêutico, quer na área da psicologia forense, a exemplo das avaliações de custódia, mediação obrigatória, aulas de educação dos pais, onde muitas vezes é solicitado pelos juízes da vara da infância e juventude ou da vara especializada de família. É importante os profissionais de saúde mental estarem preparados para identificar os danos causados pela SAP a fim de melhor interação entre as evidências e o tratamento propriamente dito.

Desta forma, psicólogos escolares, assistentes sociais, por exemplo, são susceptíveis de entrar em contato com as famílias que enfrentam alienação parental estando mais próximos para analisar o contexto escolar da criança, seu desempenho e ajustamento comportamental. Eles também podem funcionar como consultores para os professores e orientadores nas escolas.

Assim, os profissionais de saúde mental que trabalham nas escolas poderiam detectar com mais rapidez as crianças que estão sendo alvo de alienação, encaminhando-as para acompanhamento psicológico.

Por outro lado, como a SAP é ainda recente em nosso meio, apesar de sempre ter existido, porém recentemente ganhando nomenclatura conhecida mundialmente, face ao grande problema emanado da separação conflituosa dos pais, cabe a todos os profissionais da área da saúde buscar mais informações a fim de auxiliar as crianças neste grande conflito que poderá se não tratado gerar adultos problemáticos desenvolvendo patologias que a rigor poderão causar vários sofrimentos na vida psíquica influenciando diretamente no aspecto comportamental do indivíduo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal** (1988). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 22-10-2014 às 16:58h

BRASIL. Lei nº 8.742/93. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm> Acesso em: 22.10.2014 às 17:02h.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do

Adolescente - ECA. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 19.10.2014 às 17:19h.

BRASIL. Lei nº 12.318/2010. Lei de Alienação Parental. Disponível

em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm Acesso em: 21.10.2014 às 16:30h.

COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Org.) **O direito de família após a Constituição**

Federal de 1988. São Paulo, Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 2000, p. 30.

Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-56652008000200015&script=sci_arttext> Acesso em: 25-10-2014 às 14h52min.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FERREIRA, Cleonice. FERNANDES, Rogerio Mendes. **Síndrome da alienação parental: sanções cíveis aplicáveis ao alienador**. 2013. Disponível em

<<http://www.atenas.edu.br/faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/REVISTAJURI2012/7%20S%C3%8DNDROME%20DA%20ALIENA%C3%87%C3%83O%20PARENTAL%20san%C3%A7%C3%B5es%20c%C3%ADveis.PDF>> Acesso em: 30-10-2014 às 9h40min.

FONSECA, Claudia Oliveira. A possibilidade de a pessoa casada constituir união estável. **Cadernos de ciências** 2002. 10p.

Disponível em

<<http://periodicos.uesb.br/index.php/cadernosdeciencias/article/view/847/853>> Acesso em: 24-10-2014 às 23h17min.

GARDNER, RA. Parental alienation syndrome vs. parental alienation: which diagnosis should evaluators use in child custody disputes? *The American Journal of Family Therapy*, 2002. 30 (2), 93.

ISKANDAR, Michelle Riad. **A alienação Parental nos Casos de Dissolução Judicial Litigiosa do Vínculo Conjugal e a Prestação Jurisdicional do Estado.** (TCC)

Universidade Salgado de Oliveira. Goiânia: 2010. Disponível em

<<http://www.vestibularead.universo.edu.br/index.php?journal=1direitoconstrucao3&page=article&op=viewFile&path%5B%5D=406&path%5B%5D=327>> Acesso em:

23-10-2014 às 08h00.

LAGO, Vivian de Medeiros e BANDEIRA, Denise Ruschel. **A Psicologia e as Demandas Atuais do Direito de Família.** *Psicol. cienc. prof.* [online]. 2009, vol.29, n.2, pp. 290-305. ISSN 1414-9893. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v29n2/v29n2a07.pdf>> Acesso em: 01-11-2014 às

07h40min.

LAZZARINI, Alexandre Alves. Et al. **Repertório de Jurisprudência e Doutrina sobre Direito de Família**, vol. 2 - Aspectos constitucionais, civis e processuais. Coordenadora: Teresa Arruda Alvim. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 73.

MAGALHÃES, Maria Valéria de Oliveira. **Alienação Parental e Sua Síndrome: Aspectos Psicológicos e Jurídicos no Exercício da Guarda Após a Separação Judicial.** 1. Ed. Recife: Editora Bagaço, 2010.

NUNES, Luís Antônio Rizzato. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: Doutrina e Jurisprudência.** 3ª Ed. São Paulo: Saraiva 2010.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família.** 2004. 157p. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Paraná – Curitiba.

PODEVYN, François. **Síndrome de alienação parental.** 2001. Tradução para o português por APASE – Associação de Pais e Mães Separados. Disponível em <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>>. Acesso em: 08-11-2014 às 15h02min.

ROSENVALD, Nelson. **Dignidade humana e boa-fé no código civil.** São Paulo: Saraiva, 2005.

SANTOS, Marlene Fernandes dos. **Uma análise da aplicabilidade do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente frente à adoção à brasileira.** 2012. 75p. Monografia. Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena. Juína.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, Evandro Luiz; RESENDE, Mário. **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos.** 1. Ed. São Paulo: Editora Equilíbrio, 2008.

SILVEIRA, Maria Lucia da. Família: conceitos sócio antropológicos básicos para o trabalho em saúde. **Fam. Saúde Desenv.** Curitiba, v.2, n.2, p.58-64, jul./dez. 2000.

SOUSA, A. M. BRITO, L. T. de. Síndrome de Alienação Parental: Da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira. **Psicol. cienc. prof.** [online]. 2011, vol.31, n.2, pp. 268-283. ISSN 1414-9893.

TRINDADE, Jorge. **Síndrome da alienação parental.** In: Dias, Maria Berenice (coord.). **Incesto e Alienação Parental: Realidades que a Justiça Insiste em Não Ver.** 2. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito da família.** 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.